



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PROVÍNCIA  
CAMILIANA BRASILEIRA, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA  
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO,  
REGIÃO EPISCOPAL SÉ.

Dom Odilo Pedro Scherer, doravante designado Arcebispo, representante legal da Arquidiocese de São Paulo - SP, doravante designada Arquidiocese, com sede à Av. Higienópolis, 890, São Paulo - SP, e o Pe. Antônio Mendes Freitas, MI, Superior Provincial dos Camilianos, doravante designado Superior Provincial, representante legal da Província Camiliana Brasileira, doravante designada Província, com sede à Avenida Pompéia, 888, Pompéia, CEP 05022-000, São Paulo - SP, de acordo com a prescrição do cân. 520, § 2, considerando que aos 21 de janeiro de 1924 a Capela Nossa Senhora do Rosário de Pompéia foi entregue aos cuidados dos Camilianos, conforme consta na documentação em cartório e nos registros dos livros históricos; que em 1928 iniciou-se no mesmo local a construção de uma Igreja para abrigar a comunidade que havia surgido em torno da Capela; que aos 19 de novembro de 1939 o local se transformou na sede da Paróquia que leva o nome da atual Igreja; que a presença quase centenária dos Camilianos no local é um dom para a comunidade paroquial e para a Arquidiocese de São Paulo; fica pactuado entre as partes que o cuidado pastoral da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, situada à Av. Pompéia, 1250, São Paulo - SP, CEP 05022-001, doravante designada Paróquia, continuará sob a responsabilidade da Província Camiliana Brasileira, respeitando-se, assim, o quanto acordado por ocasião da entrega da Paróquia aos Camilianos. Por conseguinte, a partir do momento presente, as partes dão por justo e concordado o quanto segue:

**Cláusula 1ª:** As partes se dão ato reciprocamente que os bens imóveis de propriedade da Mitra e dados em usufruto à Província, conforme documento registrado no 13º Tabelionato de S. Paulo - SP, terão a sua custódia e manutenção à cargo da Província e/ou da Paróquia. No caso de uso compartilhado, a responsabilidade pela custódia e manutenção caberá a ambos. No caso de uso não compartilhado, a custódia e manutenção caberá a quem utilizar o imóvel. Os bens móveis, tanto da Paróquia quanto da Província (aqueles à serviço da primeira), serão objetos de prévio inventário (em anexo), conforme o cân. 1283, 2º.

**Parágrafo único:** Os inventários deverão ser atualizados anualmente e suas cópias enviadas aos signatários deste convênio para que possam ser custodiadas nos respectivos arquivos Arquidiocesano, paroquial e provincial.

+   




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**Parágrafo único:** Ficam desde já as partes comprometidas com a revisão e adaptação deste convênio às diretrizes emanadas pela Santa Sé, após a publicação da nova *Mutuae Relationes*, caso isso venha a ocorrer, dentro de um prazo razoável a ser acordado entre as partes e não superior a um ano.

**Cláusula 24ª:** Por estarem de acordo, os respectivos supracitados firmam o presente documento em 4 vias assim distribuídas: a) uma para a Cúria Metropolitana; b) uma para a Cúria Provincial; c) uma para o Arquivo Paroquial; d) uma para o Arquivo da comunidade local dos Camilianos

Dado e passado na Cúria Metropolitana de São Paulo. São Paulo, 12 de setembro de 2018.

+ Odilo Pedro Scherer

Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

Pe. Antônio Mendes Freitas, MI  
Superior Provincial

Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado

Pe. Mateus Locatelli  
Pe. Mateus Locatelli, MI  
Secretário Provincial



Pret. 1161/18